

DECRETO Nº 5.124/2017

Cria a Área de Proteção Ambiental São Bartolomeu e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Viçosa, Estado de Minas Gerais, Ângelo Chequer, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Área de Proteção Ambiental São Bartolomeu, com área de 3.553,85 ha, com o objetivo básico de proteção dos recursos hídricos existentes e normatização da urbanização da bacia do Ribeirão São Bartolomeu.

Art. 2º - Para os fins previstos neste Decreto e conforme Lei Federal 9.985/00, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, entende-se por:

I - unidade de conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;

II - conservação da natureza: o manejo do uso humano da natureza, compreendendo a preservação, a manutenção, a utilização sustentável, a restauração e a recuperação do ambiente natural, para que possa produzir o maior benefício, em bases sustentáveis, às atuais gerações, mantendo seu potencial de satisfazer as necessidades e aspirações das gerações futuras, e garantindo a sobrevivência dos seres vivos em geral;

III - área de proteção ambiental: é uma área em geral extensa, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais;

IV - manejo: todo e qualquer procedimento que vise assegurar a conservação da diversidade biológica e dos ecossistemas;

V - uso direto: aquele que envolve coleta e uso, comercial ou não, dos recursos naturais;

VI - uso indireto: aquele que não envolve consumo, coleta, dano ou destruição dos recursos naturais;

VII - uso sustentável: exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável;

VIII - zoneamento: definição de setores ou zonas em uma unidade de conservação com objetivos de manejo e normas específicos, com o propósito de proporcionar os meios e as condições para que todos os objetivos da unidade possam ser alcançados de forma harmônica e eficaz;

IX - plano de manejo: documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade.

Art. 3º - A Área de Proteção Ambiental São Bartolomeu foi delimitada com base no modelo digital de elevação (MDE), imagem SRTM (Shuttle Radar Topography Mission) de onde foram extraídos os limites topográficos da bacia do Ribeirão São Bartolomeu e também os limites da Universidade Federal de Viçosa, com resolução espacial de trinta metros, conforme a seguinte descrição: inicia-se no ponto 1, representado pela parte mais baixa da bacia e pela entrada principal da Universidade Federal de Viçosa, localizado próximo ao monumento das "Quatro Pilastras" de coordenadas geográficas 20°45'26.345"S e 42°52'30.745"O°. Em seguida, acompanhando os limites da UFV, contornando a Vila Giannetti até o ponto 2, localizado próximo à entrada secundária da UFV (Via Alternativa) com as coordenadas 20°45'9.616" e S 42°52'15571"O. Na sequência os pontos 3,4,5,6,7,8,9, são representados seguindo os limites dos divisores topográficos da bacia do Ribeirão São Bartolomeu, localizados pelas seguintes coordenadas geográficas respectivamente, 20°45'29.538"S e 42°51'25.92"O; 20°46'41.848"S e 42°50'56.573"O; 20°48'11.081"S e 42°51'8.993"O; 20°49'50.992"S e 42°50'40.913°; 20°49'19787"S e 42°53'27.755"O; 20°47'29.425"S e 42°53'59.813"O; 20°46'19.067"S e 42°52'53.404"O; totalizando uma área de 3.553,82 ha e perímetro de 32.410 m.

Art. 4º - Caberá ao Município a gestão da Área de Proteção Ambiental São Bartolomeu.

Art. 5º - O Município deverá providenciar a nomeação do Conselho Gestor da APA e a elaboração do plano de manejo e zoneamento da Área de Proteção Ambiental São Bartolomeu no prazo máximo de 1 ano a partir da publicação deste Decreto.

§1º - Para alcançar os objetivos de criação da APA São Bartolomeu, o zoneamento deve conter minimamente as zonas de preservação e conservação da vida silvestre, recuperação e de uso sustentável.

§ 2º - Para os efeitos do parágrafo anterior, entende-se por:

I - zonas de preservação e conservação da vida silvestre: áreas do interior da APA destinadas exclusivamente para a manutenção das funções ambientais do local, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, desde que aprovado pelo órgão ambiental competente.

II - zonas de recuperação: áreas do interior da APA destinadas à aplicação de projetos e ações que visem a restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada a uma condição não degradada, que pode ser diferente de sua condição original;

III - zonas de usos sustentáveis: áreas do interior da APA destinadas ao uso direto e sustentável dos recursos naturais, visando a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas e disciplinando o processo de ocupação, podendo haver nessas áreas o uso agrícola, parcelamento do solo e até mesmo industrial, desde que aprovado pelo órgão ambiental competente.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Viçosa, 23 de outubro de 2017.

ÂNGELO CHEQUER
Prefeito Municipal